TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS DADOS SINTÉTICOS DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para reforma do banco de leite no Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para reforma do banco de leite no Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro	1627	Serviço	01	R$ 338.900,47

SECRETARIA REQUISITANTE/GESTORA	**Secretaria Municipal de Saúde**
SECRETARIA FISCALIZADORA	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**
OBJETO	**Contratação de empresa especializada para reforma do banco de leite no Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro**
PROJETO BÁSICO	**Alexandra Sanglard**
ORÇAMENTO	**Hiroji Fujimaki**
CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO/DATA-BASE **(Art. 23, § 2.º, Lei Federal n.º 14.133/2021)**	**R$ 338.900,47 – IO = 08/2026**
BASE DE PREÇOS PREDOMINANTE	**SINAPI** **BDI de 25,17% (com desoneração)**
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO **(Art. 105, Lei Federal n.º 14.133/2021)**	**7 meses**
PRAZO DA CONTRATAÇÃO	**10 meses**
MODALIDADE DA LICITAÇÃO **(Art. 29, Lei Federal n.º 14.133/2021)**	**Concorrência na forma eletrônica.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**Menor preço global.**
REGIME DE EXECUÇÃO	**Empreitada por preço unitário.**

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de engenharia, por envolverem atividades de reforma cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO: a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, demonstrativo da composição de BDI, Composição de serviços e planilha resumo e Termo de Relevância deste processo.

3. DA JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa especializada para reforma do banco de leite no Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

A contratação está vinculada ao Convênio N° 852995/2017, firmado entre o Município de Nova Friburgo e o Ministério da Saúde, com interveniência da Caixa Econômica Federal.

O referido instrumento contempla o repasse de recursos financeiros federais para a execução de ações previamente pactuadas no plano de trabalho aprovado.

A Contratação de empresa especializada para reforma do Banco de Leite no Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro se faz necessária devido a importância do Banco de Leite Humano no incentivo e promoção do aleitamento materno e em eventuais intercorrências que dificultem a amamentação, prestando atendimento às puérperas, garantindo o processamento, armazenamento e distribuição segura do leite humano, conforme normas sanitárias vigentes. Entretanto, a estrutura física atual apresenta necessidade de adequações e melhorias, tanto para garantir melhores condições de trabalho aos profissionais quanto para assegurar segurança e qualidade no atendimento prestado às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Banco de Leite Humano atua também na captação, análise, processamento (pasteurização), controle de qualidade e distribuição do leite humano doado, que se destina a alimentação principalmente dos recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso, internados no Hospital Maternidade Dr Mario Dutra de Castro.

A reforma torna-se necessária para modernização e readequação do ambiente, assegurando melhoria das condições e fluxo de trabalho, diminuição da mortalidade neonatal e conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária e boas práticas estabelecidas para unidades de processamento de leite humano.

Diante do exposto, a contratação de empresa para execução da reforma do setor de Banco de Leite Humano é medida necessária, urgente e de relevante interesse público, garantindo a continuidade e melhoria dos serviços prestados à população, com segurança sanitária, eficiência operacional e fortalecimento das políticas de saúde materno-infantil no âmbito municipal.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Itens de Maior Relevância: Descritos no 'Termo de Relevância' previamente juntado aos autos.

4.2. Da Sustentabilidade: os serviços prestados deverão, nos termos do art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, e do art. 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.1. As construções e reformas devem seguir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU (Agenda 2030), com destaque para os seguintes:

a) Objetivo 3 – Saúde e Bem-Estar: segundo a OMS, as doenças pulmonares e respiratórias associadas à baixa qualidade do ambiente interno são 03 (três) das 05 (cinco) principais causas de morte. Desta forma, as construções e reformas devem primar por uma iluminação aprimorada e a melhor qualidade do ar e vegetação, características de edifícios sustentáveis, na esteira do Projeto Global *Better Places for People do World Green Building Council*, criando-se um mundo em que os edifícios não sejam apenas bons para o meio ambiente, reduzindo a poluição e melhorando a qualidade do ar, mas também ofereçam uma vida mais saudável, feliz e produtiva, beneficiando a saúde dos habitantes das cidades.

b) Objetivo 7 – Energia Limpa e Acessível: os projetos de construção e reforma devem privilegiar um consumo eficiente de energia, bem como o uso de energia renovável.

c) Objetivo 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: deve ser observado que o crescimento da demanda por construções sustentáveis é proporcional a força de trabalho necessária para entregá-las.

d) Objetivo 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: as edificações sustentáveis devem ser projetadas para garantir sua resiliência e adaptabilidade em meio às mudanças climáticas.

e) Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: a sustentabilidade das comunidades e das edificações deve ser garantida a longo prazo.

f) Objetivo 12 – Consumo e produção responsáveis: as construções e reformas devem promover os recursos e a eficiência energética, a infraestrutura sustentável e o acesso a serviços básicos e empregos "verdes", privilegiando a indústria de construção civil, a qual tem papel importante na prevenção de resíduos por meio da redução, reciclagem e reutilização – Princípios de "Economia Circular", em que recursos não são desperdiçados.

g) Objetivo 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima: considerando que os edifícios são responsáveis por mais de 30% das emissões globais de gases de efeito estufa, segundo a ONU, sendo, portanto, um dos principais contribuintes para as mudanças

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

climáticas, deve-se privilegiar as construções sustentáveis, as quais detém enorme potencial para combatê-las por meio de medidas como a eficiência energética.

h) Objetivo 15 – Vida Terrestre: construções ecológicas atraem a necessidade de reduzir o uso da água, valorizar a biodiversidade e garantir sua proteção, incorporando-a ao espaço durante e após a construção, de modo a minimizar danos e projetar formas de melhorá-la, como o paisagismo com a flora local.

i) Objetivo 17 – Parcerias e Meios de Implementação: a sustentabilidade do meio ambiente não deve ficar restrita a soluções técnicas, devendo abarcar a colaboração efetiva, garantindo-se que os esforços estejam alinhados para alcançar um impacto positivo muito maior.

4.3. Das Subcontratações Admitidas: serão permitidas, desde que não se refiram às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, observada a norma dos arts. 67 e 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Na execução dos serviços, deverá haver emissão, pela Contratada, de memória onde fique especificado, dimensionado e situado o serviço realizado, com localização clara dos itens através de projetos, registros fotográficos do local e toda documentação comprobatória da execução dos serviços que se fizer necessária, **com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço**, com vista a permitir o cadastramento e a efetivação das medições, anexando-se estes documentos aos autos do processo administrativo de pagamento do objeto ora licitado.

5.2.Condições Mínimas para a Contratação:

5.2.1. Realização, pela Contratada, de medições com base nos serviços efetivamente realizados, acompanhadas das memórias de cálculo e de relatório fotográfico contendo a indicação dos locais da execução dos serviços conforme parágrafo 5.1.

5.2.2. Adoção do menor preço de cotações de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas, relativamente à inclusão de itens novos, em se tratando da inclusão de preços unitários novos que não estejam previstos em Catálogos Referenciais Oficiais.

5.2.3. Previsão expressa:

a)dos materiais removidos, caso não empregados na própria intervenção e ainda servíveis, deverão ser entregues à Administração Pública em perfeitas condições técnicas

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

para que possam ser reinstalados em outros locais. Esses materiais serão depositados em locais previamente definidos pela Secretaria fiscalizadora.

6. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, Lei Federal n.º 14.133/2021).

6.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

6.3.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação.

6.3.2. Custos unitários relevantes: Especificados no anexo “Termo de Relevância”, parte integrante do edital.

6.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

6.4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.4.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. DA HABILITAÇÃO: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo discriminados.

7.1.Da Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor*.

d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

e) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. A documentação a ser apresentada pelo licitante fica limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.1.3. Devem ser apresentadas certidões de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que habilite a empresa nos ramos de engenharia mecânica bem como engenharia civil ou arquitetura com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro Estado da federação, será necessário o visto do CREA/CAU-RJ, quando da assinatura do contrato.

7.2. Da Habilitação Técnica

7.2.1. A licitante deverá apresentar profissional, regularmente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (**Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado**) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, demonstrando-se sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente, compatível ou de características semelhantes com o objeto da Licitação.

7.2.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados (**Certidão de Acervo Operacional – CAO**), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

7.2.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, caso a licitante não disponha de registro do seu acervo junto ao CREA/CAU, poderá apresentar ART/RRTs de serviços semelhantes cujo tomador do serviço seja a própria licitante, devidamente acompanhadas de Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo respectivo conselho profissional.

7.2.3. A licitante deverá indicar, nominalmente, o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.2.4. A licitante deverá comprovar o atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

7.2.5. A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

7.2.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.2.7. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devidamente discriminados no "Termo de Relevância" anexo a este Edital.

7.2.8. Observadas as determinações do item 7.2.1, deverão ser apresentados atestados com quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) das parcelas de que trata o "Termo de Relevância", vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

7.2.8.1. Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo a apresentação e o somatório de diferentes atestados de forma concomitante.

7.2.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.2.10. Os profissionais indicados pelo licitante por ocasião do atendimento aos itens 7.2.1 e 7.2.3, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, sendo excepcionalmente admitida a substituição tão somente por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente submetida formalmente à Administração para análise e aprovação.

7.2.11. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item 7.2.5. por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

7.2.12. Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos itens 7.2.1 e 7.2.3.

7.2.13. O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de 01 (um) licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

7.2.14. Na documentação de que trata o item 7.2.1., não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.2.15. O cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

7.3. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1. Para as habilitações fiscal, social e trabalhista, serão verificados os seguintes requisitos:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

7.3.2. A comprovação de atendimento do disposto nos itens *'c', 'd'* e *'e'* do parágrafo 7.3.1. deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.4. Da Habilitação Econômico-Financeira

7.4.1. Com vistas a demonstrar e comprovar a aptidão econômica do licitante no cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo comprovar:

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4.2. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.4.3. Para o atendimento do disposto no parágrafo 7.4.1., é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

7.4.4. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

7.4.5. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.4.6. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

7.4.7. Os documentos referidos no item *'a'* do parágrafo 7.4.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

7.5. Da Vistoria

7.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 (nove) horas às 17 (dezessete) horas, devendo o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através do e-mail seiop@pmnf.rj.gov.br ou telefone (22) 98148-0702.

7.5.2. Deverão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.5.3. Para a vistoria, o responsável técnico da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento comprovando sua habilitação para a realização da vistoria (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica).

7.5.4. Observando-se a norma contida no art. 63, § 3.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. Das Formas de Apresentação da Documentação

7.6.1. A documentação referida no título 7 – DA HABILITAÇÃO, poderá ser:

a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Lei.
b) Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

c) Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7.6.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8. DOS CRONOGRAMAS APRESENTADOS E PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS

8.1.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.399.442/0001-79
AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001.

8.2. Da liquidação da despesa:

8.2.1.A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023 ou outro que vier a substituí-lo e alterações do Decreto nº 3116 de 18/09/2024.

8.3. Do pagamento da despesa:

8.3.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023 ou outro que vier a substituí-lo e alterações do Decreto nº 3116 de 18/09/2024, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade. Em caso de irregularidade, será realizada prévia notificação e apuração de eventual infração contratual, sem retenção automática do pagamento pelo serviço já prestado e atestado.

a) Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
c) FGTS;
d) PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
e) Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
f) Estadual CND – referente ao ICMS.

8.3.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

8.3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no regulamento acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

8.3.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.4. A Licitante deverá apresentar o cronograma físico-financeiro adequado a sua proposta e em conformidade com o percentual previsto para desembolso elaborado pela Administração.

8.5. Os pagamentos serão efetuados conforme a legislação de regência.

8.6. Quando da apresentação mensalmente das medições, deverá ser observada a normativa incidente, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

8.10. Não serão concedidos reajustes contratuais quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela Contratada, não justificado pela fiscalização.

8.11. Na hipótese de atraso no pagamento pela Administração, a aplicação de atualização do valor deverá atender, inicialmente, a legislação que rege a matéria e o menor índice legal previsto.

8.12. Não será admitida a cessão de crédito pela Contratada.

9. DO REGIME DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. seguro-garantia;

9.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

9.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e a legislação residual incidente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, seu prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, assim como nas contratações que previr a conclusão de escopo predefinido, cuja vigência será prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período inicialmente firmado no contrato, obedecida à disciplina do art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial com vistas a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Obras, observado o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Por se tratar de serviços comuns de engenharia, entende-se que no quadro de servidores do município, há profissionais capacitados para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

10.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

10.8. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, observado o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.12. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.16. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.17. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização com vistas à aplicação de sanções, a ser conduzido pela

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.21. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5.Fraudar a licitação

11.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1.Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Friburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de pre-

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

ço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irreajustáveis.

12.2. Todavia, o contratado fará jus ao reajuste contratual anual, o qual terá como base a variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) tendo a periodicidade anual do reajustamento data-base vinculada à data do orçamento estimado, na forma do art. 25, §7º c/c 92, §3º, da L. 14.133/2021, implementada na forma do art. 136, I, do mesmo diploma.

12.3. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE ou devidamente justificado e aceito pela fiscalização, não enseja reajuste ou correção.

12.4. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente até a data-base definida no item 12.2.

12.5. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

órgão contratante, é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2. A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO / UNIDADE	Secretaria de Saúde / Hospital Maternidade
FONTE DE RECURSOS	1631 / 15001002
PROGRAMA DE TRABALHO	36001.1030210041.107
ELEMENTO DE DESPESA	449039

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4. O orçamento deve estar conformado com o Plano Anual de Contratações, objetivando-se, sobretudo, a sustentabilidade financeira do Município.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

14.1. No recebimento do objeto licitado, tendo em vista se tratar de obra civil, serão observados os seguintes critérios:

14.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Das condições de qualidade dos serviços e aceites

14.1.3. Deverão ser atendidos os preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os artigos 89 e 119 da Lei n.º 14.133/2021 e jurisprudência do TCU, bem como as orientações técnicas do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

14.1.4. A responsabilidade do construtor por defeitos precoces nas obras é objetiva e atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, cabendo-lhes eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

14.1.5. Em caso da necessidade de reparos e sem haver contestações a esse respeito, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

14.1.6. Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve analisá-la, emitindo relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços. Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços.

14.1.7. Caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira no prazo estabelecido na notificação, a Administração Pública poderá solicitar demanda do devido processo judicial (para a Procuradoria-Geral da unidade federativa ou outro Órgão de equivalente função).

14.1.8. Não há impedimento, em casos urgentes, que a Administração Pública execute os serviços de reparação, para posterior ressarcimento da contratada à Administração Pública. Nesse caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento à empreiteira responsável, para posterior ressarcimento dos cofres públicos.

14.1.9. Dado o regular transcurso do processo administrativo ou judicial, bem com a urgência de se iniciarem os reparos, uma vez que sua postergação acarreta o agravamento dos defeitos e perigo ou desconforto aos usuários, deve-se também requisitar um pedido de antecipação de tutela e a arbitragem de uma multa diária pelo não cumprimento.

15. DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 05 anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 618 do Código Civil.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada da planilha de custos e formação de preços.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026

16.2. O presente Termo de referência foi elaborado pela Subsecretaria de Projetos e Inovações em Obras Públicas e Secretaria Municipal Requisitante.

Nova Friburgo/RJ, 29 de outubro de 2026.

Assinado por LUAN LEITE FEIJO 140.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 03/11/2026 09:21:37 _____ **Luan Leite Feijó** Subsecretário de Projetos e Inovações em Obras Públicas Matrícula nº 115288	Assinado por GABRIEL COSTA WENDERROSCHY 129.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 29/10/2026 17:19:14 _____ **Gabriel Costa Wenderroschy** Secretário de Saúde Matrícula nº 063.454

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 258d38f9-3a36-434c-b9b5-f551d4ac7171
Documento Digital Nº 209950/2026